



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: SRP n° 004/2021 - PMI - CPL/SEMSA

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico - SRP

OBJETO: Acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 004/2021 firmado com a empresa BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELLI especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos das Unidades de Saúde e do Hospital e Maternidade Santana de Igarapé-Miri.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico** SRP n° 004/2021, que ensejou o Contrato 004/2021 firmado com a empresa BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELLI especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos das Unidades de Saúde e do Hospital e Maternidade Santana de Igarapé-Miri, o qual a Secretaria de Saúde solicita acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa constante nos autos.

02. No que se refere ao aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) as cláusulas do **Contrato 004/2021-SRP/CPL/SEMSA** assim dispõem:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

03. Sobre o aumento do quantitativo o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

04. Dessa forma, é perfeitamente possível o aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) por expressa previsão contratual e legal.

CONCLUSÃO:

05. Com base na consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde opina-se pelo aumento do quantitativo em até 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 004/2021-SRP/CPL/SEMSA firmado com a empresa BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELLI, devendo ser mantido as demais condições dispostas no contrato.

Igarapé-Miri, 16 de novembro de 2022

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PA 19.492